



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.230 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.280, DE 06 DE JULHO DE 2006, QUE ‘CRIA O PARQUE INDUSTRIAL PONTE PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a consolidação de instalação de empresas no Parque Industrial Ponte Preta;

CONSIDERANDO que as empresas ali instaladas não produzem qualquer dano ambiental;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia na questão dos incentivos concedidos às empresas já instaladas no Município,

DECRETA :

Art. 1º. O “Parque Industrial Ponte Preta”, criado através da Lei nº 8.280, de 06 de julho de 2006, fica delimitado conforme descrição abaixo, perfazendo 1.008.670,14 m², cujo memorial descritivo/levantamento fica fazendo parte integrante deste Decreto:

*“Tem como ponto de amarração e de partida o **Ponto 1**, locado na intersecção das Av. Antônio Togni e Av. Gentil Messias deste, segue pelo alinhamento predial da Av. Gentil Messias, até o **Ponto 2**, locado na intersecção das Av. Gentil Messias e Av. João Pinheiro. Deste deflete à esquerda seguindo pelo alinhamento predial da Av. João Pinheiro, até o **Ponto 3**, locado na intersecção das Av. João Pinheiro e rua Gama Cruz. Deste deflete à direita, atravessando a ponte do parque municipal, até o **Ponto 4**, locado na intersecção das Av. João Pinheiro e rua Capitão Orlando M. Barreto. Deste, deflete à direita e segue de volta pelo alinhamento predial da Av. João Pinheiro, até o **Ponto 5**, locado na intersecção das Av. João Pinheiro e rua São José. Deste deflete à esquerda seguindo pelo alinhamento predial da rua São José até o **Ponto 6**, locado na intersecção das ruas São José e Av. Senador Salgado Filho. Deste deflete à direita seguindo pelo alinhamento predial da Av. Senador Salgado filho, até o **Ponto 7**, locado na intersecção das Av. Senador Salgado Filho e Av. Antônio*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Emídio Rezende. Deste deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Av. Antônio Emídio de Rezende até o **Ponto 8**, locado na intersecção das Av. Antônio Emídio Rezende e Av. Monsehor Alderigi. Deste segue pelo alinhamento predial da Av. Monsehor Alderigi, até o **Ponto 9**, locado na intersecção das Av. Monsenhor Alderigi e Av. Pedro Galha. Deste deflete à direita, seguindo o alinhamento predial da Av. Pedro Galha, até encontrar o **Ponto 10**, locado na intersecção das Av. Pedro Galha e rua Antônio de Almeida Marques. Deste deflete à direita, seguindo pelo alinhamento predial da rua Antônio de Almeida Marques até encontrar o **Ponto 11**, locado na intersecção das ruas Antônio de Almeida Marques e Av. Caetano Peterle. Deste deflete à esquerda seguindo pelo alinhamento predial da Av. Caetano Peterle, até encontrar o **Ponto 12**, locado na intersecção das Av. Caetano Peterle e Av. João Pinheiro. Deste deflete à esquerda seguindo pelo alinhamento predial da Av. João Pinheiro, até encontrar o **Ponto 13**, locado na intersecção das Av. João Pinheiro e rua Aimorés. Deste deflete à esquerda seguindo o alinhamento predial da rua Aimorés, até encontrar o **Ponto 14**, locado na intersecção das ruas Aimorés e rua Tupinambás. Deste deflete à direita seguindo o alinhamento predial da rua tupinambás até encontrar o **Ponto 15**, locado na intersecção das ruas tupinambás e rua Xavantes. Deste deflete à direita seguindo o alinhamento predial da rua Xavantes, até encontrar o **Ponto 16**, locado na intersecção das rua Xavantes e Av. João Pinheiro. Deste deflete a esquerda seguindo pelo alinhamento predial da Av. João Pinheiro até encontrar o **Ponto 17**, locado na intersecção das Av. João e Pinheiro e rua Hélio Dominguete. Deste deflete à direita seguindo o alinhamento predial da rua Hélio Dominguete, até encontrar o **Ponto 18**, locado na intersecção das rua Hélio Dominguete e Av. Chafik Frayha. Deste deflete à esquerda seguindo alinhamento predial da Av. Chafik Frayha até o **Ponto 19**, locado na inteseccção das Av. Chafik Frayha e Av. José F. Moras. Deste deflete à esquerda seguindo o alinhamento predial da Av. José F. Moras, até o **Ponto 20**, locado na intersecção das Av. José F. Moras e Av. Mansur Frayha. Deste segue o alinhamento predial da Av. Mansur Frayha, (sentido bairro – centro), até o **Ponto 21**, locado em frente ao nº 4.740. Deste deflete à direita cruzando a Av. Mansur Frayha e encontra o **Ponto 22**, locado em frente ao nº 4.740 da Av. Mansur Frayha (no sentido centro – bairro). Deste deflete à esquerda voltando pelo alinhamento predial da Av Mansur Frayha até o **Ponto 23**, locado na intersecção das Av. Mansur Frayha e Av. Antônio Togni. Deste



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

*segue pelo alinhamento predial da Av. Antônio Togni até encontrar o **Ponto 1**.
início e fim desta descrição."*

Art. 2º. Para a instalação de novas indústrias ou ampliação das já existentes deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 74/06, que aprovou a revisão do Plano Diretor do Município, e Lei Complementar nº 92/07, que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo no Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JUNHO DE 2008.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



CIBELE T. MELO BENJAMIM

Secret. Munic. Planejamento e Coordenação